


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº13/2010

Conforme solicitação do Projeto de Lei nº 13/2010, que estabelece a criação da Fundação Municipal de Saúde, e analisando o projeto, entendemos ser necessário esclarecer alguns pontos obscuros, tais como: os Servidores redistribuídos à Fundação se sujeitarão ao regime jurídico dos servidores do município, e se esses servidores obedecerão às determinações contidas no plano de cargos da saúde? O projeto cria cargos de provimento em comissão e cria empregos públicos, porém não apresenta impacto orçamentário? O artigo 26 determina que as seções e setores a serem criados serão em nível hierárquico inferior à divisão, porém em nenhum momento aparece a unidade de Divisão? Se os cargos em comissão e os empregos públicos criados serão redistribuídos dentre os existentes na Secretaria Municipal de Saúde, deve contar expressamente no corpo de projeto de lei, como redistribuição e não como criação, conforme consta das Seções II e III ? Como sugestão, no artigo 30, mister se faz o encaminhamento da prestação de contas anual da Fundação à Câmara Municipal, tendo em vista suas atribuições de fiscalização. Expostos todos os itens acima, entendemos impossível a aprovação do projeto de Lei, sem que sejam devidamente esclarecidas as dúvidas levantadas para que possamos emitir parecer conclusivo.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2010.



JOSÉ NELSON DE FARIAS
Presidente



LUIZ CARLOS FLUGEL
Membro



JOEL ANTONIO DE SOUZA
Secretário